



## RESOLUÇÃO OUTORGA ANTECIPADA DE GRAU DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE DE CEILÂNDIA

Normatização que trata da outorga antecipada de grau do curso de Enfermagem da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília.

O Colegiado de Curso de Enfermagem da Faculdade de Ceilândia, da Universidade de Brasília, tendo em vista o dispositivo no artigo 47º, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no 9.394 de 20/12/1996 e na Resolução nº 2/2008 da Câmara de Ensino de Graduação. Circular 29/DEG de 10/11/2008. Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Enfermagem Brasil, 2011.

### RESOLVE

**Artigo 1º** Para solicitar outorga de grau antecipada o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regular de graduação provável formando no semestre, ou considerado provável formando no semestre subsequente;
- II. Ter cumprido no mínimo, 80% dos créditos do curso;
- III. Apresentar justificativa com documentação comprobatória que caracterize a excepcionalidade a ser analisada pelo colegiado de Enfermagem;
- IV. Ter integralizado a carga horária total das atividades complementares do curso de graduação em Enfermagem;
- V. Ter índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 4,2 quando da solicitação;
- VI. Ter participado de pelo menos duas atividades entre as três modalidades: monitoria, extensão e iniciação científica.

**Parágrafo único:** entende-se por excepcionalidade aprovação em concurso público, ou seja não serão considerados processo seletivos de residência, processo seletivo contrato temporário, processo seletivo stricto sensu e processos seletivos de instituições privadas.

**Artigo 2º** Para comprovação dos requisitos do artigo 1º, o aluno deverá protocolar na secretaria, no momento da solicitação da outorga antecipada de grau, os seguintes documentos:

- I. Protocolar a solicitação na secretaria de graduação UAC a solicitação, endereçada a coordenação do curso de enfermagem, contendo: nome completo, número de matrícula, justificativa, data da solicitação e assinatura do aluno solicitante;
- II. Histórico escolar atualizado, comprovante do IRA;
- III. Comprovante da excepcionalidade para solicitação de outorga;
- IV. Declaração de participação nas atividades conforme item VI do artigo 1º.

**Paragrafo único:** Somente serão aceitas declarações institucionais emitidas pelos respectivos decanatos.

**Artigo 3º** O Colegiado do Curso de Enfermagem designará uma comissão de outorga antecipada que será responsável pelas seguintes atribuições:

§ 1º Julgar a pertinência da solicitação para apreciação em colegiado, no prazo máximo de 30 dias;

§ 2º Elaborar e publicar cronograma de atividades avaliativas e seus respectivos prazos, com a devida anuência do aluno.

**Artigo 4º** As atividades constarão obrigatoriamente de avaliações de conteúdos teóricos e práticos das disciplinas que o aluno estiver matriculados

§ 1º Os conteúdos práticos serão avaliados por meio de atividades de estágio, sob responsabilidade do supervisor e professor de estágio sendo exigido o cumprimento, presencial no campo de pratica, de 80% da carga horaria total do estágio curricular supervisionado do décimo semestre. Os demais 20% da carga horária do estágio serão avaliados de acordo com o critério estabelecido pelo professor.

§ 2º Será exigida a conclusão, apresentação e aprovação por banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso em Enfermagem (TCCE).

§ 3º O aluno que não obtiver a pontuação mínima necessária para aprovação conforme o artigo 123 do Regimento Geral da UnB, em alguma das formas de avaliação, terá automaticamente seu processo indeferido.

**Artigo 5º** Havendo aprovação nas avaliações, o processo de solicitação de outorga antecipada devera ser encaminhado ao Decanato de ensino de graduação, para providencias acadêmicas conforme normas da universidade.



**Artigo 6º** Os casos omissos serão analisados pela comissão de outorga antecipada, junto com a Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem e apreciados pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

**Artigo 8º** Esta Resolução foi aprovada na 30ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Enfermagem FCE/UNB realizada no dia 07 de abril de 2020 e entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Brasília-DF, 07 de abril de 2020.